



# PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ

Comarca de Fortaleza

2ª Vara Empresarial, de Recuperação de Empresas e de Falências do Estado do Ceará

Rua Desembargador Floriano Benevides Magalhaes, nº 220, Água Fria - CEP 60811-690, Fone: (85) 3492 8000, Fortaleza-CE - E-mail: for.2falencia@tjce.jus.brFortaleza

## **EDITAL DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL (PRAZO DE 30 DIAS)**

Processo n.º	<b>0270804-61.2023.8.06.0001</b>
Classe	<b>Recuperação Judicial</b>
Assunto	<b>Concurso de Credores</b>
Requerente	<b>Rita Farias Martins &amp; Cia Ltda. e outro</b>

O Doutor Cláudio de Paula Pessoa, Juiz de Direito da 2ª Vara Empresarial, de Recuperação de Empresas e de Falências do Estado do Ceará, em virtude da lei etc, FAZ SABER, aos que o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que foi apresentado, nos autos acima mencionados, pela empresa em Recuperação Judicial, RITA FARIA MARTINS E CIA LTDA MATRIZ, **inscrita no CNPJ sob nº 02.497.684/0001-04**, o PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, ficando por meio deste AVISO, os CREDITORES E DEMAIS INTERESSADOS INTIMADOS para, querendo, apresentar objeções ao respectivo Plano de Recuperação, constante às fls. 438/465, no **prazo de 30 (trinta) dias**, de acordo com os arts. 53, parágrafo único, e art. 55, ambos da Lei 11.101/05, tudo em conformidade com despacho de fls. 9.413, em resumo a seguir: "...Publique-se, por EDITAL, o Plano de Recuperação Judicial apresentado pela Recuperanda, às fls. 438/465. Expedientes necessários. Fortaleza/CE, 13 de dezembro de 2023. Cláudio de Paula Pessoa Juiz". Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará, aos 05 de março de 2024. Eu, Roberta Luiza Silvério, Diretora de Secretaria, matrícula 5459, o digitei e subscrevi.

Fortaleza/CE, em 05 de março de 2024.

Cláudio de Paula Pessoa  
Juiz

<sup>1</sup> De acordo com o Art. 1º da lei **11.419/2006**: "O uso de meio eletrônico na tramitação de processos judiciais, comunicação de atos e transmissão de peças processuais será admitido nos termos desta Lei.

~ 2º Para o disposto nesta Lei, considera-se:

III - **assinatura eletrônica** as seguintes formas de identificação inequívoca do signatário:

a) **assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, na forma de lei específica;** Art. 11. Os documentos produzidos eletronicamente e juntados aos processos eletrônicos com garantia da origem e de seu signatário, na forma estabelecida nesta Lei, serão considerados originais para todos os efeitos legais.

Para aferir a autenticidade do documento e das respectivas assinaturas digitais acessar o site <http://esaj.tjce.jus.br>. Em seguida selecionar a opção **CONFERÊNCIA DE DOCUMENTO DIGITAL** e depois **Conferência de Documento Digital do 1º grau**. Abrir a tela, colocar o nº do processo e o código do documento.